



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Nº 022 /2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
AURIENE ALVES - ME, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa AURIENE ALVES - ME, CNPJ de nº 09.513.739/0001-71, com sede à Rua Manoel Clementino, 37, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, neste ato representado através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de material de limpeza para a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00023/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço – 00023/2023, e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a aquisição de material de limpeza, destinados às diversas Secretarias Municipais e ao PDDE, para o exercício de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato, salvo em comum acordo.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos materiais:

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades, não se obrigando por tanto a adquirir a quantidade total dos produtos licitados, constantes no anexo I do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de material e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os materiais que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na TP Nº 00023/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos materiais são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00023/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 663.675,00 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos materiais licitados, para consumo no prazo de vigência, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis, podendo ser reajustados salvo em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

O licitante vencedor fica obrigado entregar os produtos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), não sendo atendido o pedido no prazo, pode ser renovado o pedido por igual período, o não atendimento será rescindido o contrato automaticamente e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar



Parágrafo Quarto – Os materiais somente será recebido se acompanhado de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos materiais, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02

(dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os materiais destinados a diversas Secretarias e ao PDDE, conforme objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício do ano de 2024:

02.030 Secretaria de Administração – 04.122.2022.2010; 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.122.2022.2025, 15.00.0000, 15.00.1002 - 20.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035, 15.01.0002, 16.00.0000, 10.302.2014.2039, 15.00.1002, 16.00.0000, 10.302.1008.2129, 16.00.3110, 16.00.3120, 02.080 - Secretaria de Educação - 12.122.2022.2049, 15.00.0000, 12.361.1001.2052, 15.00.1001, 12.361.2015.2054, 15.41.1030, Fundeb 30%, 15.42.1030, Fundeb VAAT 30%, 12.366.1031.2068, 15.00.1001, 15.42.1030, Fundeb VAAT 30%, 15.41.1030, Fundeb VAAF 30%; 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.2018.2083, 15.00.0000, 16.60.0000, 08.122.2018.2086, 15.00.0000, 16.60.0000, 08.122.2020.2094, 15.00.0000, 16.60.0000, 08.244.2018.2102, 15.00.0000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, Lei nº 621/2023, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 09 de Fevereiro de 2024.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


ADRIENE ALVES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico